



PORTARIA DE REGULAMENTAÇÃO DE SERVIÇOS 01/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e em cumprimento ao Acórdão proferido pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, nos autos do Agravo de Instrumento de autos nº 0828363-33.2024.8.15.0000, que reformou decisão da 4ª Vara Mista de Cajazeiras e deferiu tutela de urgência determinando a imediata rescisão dos contratos administrativos celebrados com escritórios de advocacia e empresas de consultoria,

CONSIDERANDO a ordem judicial que determinou a suspensão imediata dos contratos firmados sem prévio processo licitatório, por ausência de notória especialização e de singularidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as contratações da Câmara Municipal de Cajazeiras aos ditames da Constituição Federal (art. 37, XXI) e da Lei nº 14.133/2021 (art. 74), que impõem a obrigatoriedade do processo licitatório, ressalvadas hipóteses legais excepcionais;

CONSIDERANDO a essencialidade da continuidade dos serviços administrativos e jurídicos da Câmara, que deverão ser realizados por meio de contratação em procedimento licitatório pertinente, de modo a assegurar a legalidade, impessoalidade e competitividade;

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam imediatamente rescindidos, em cumprimento à ordem judicial, todos os contratos administrativos firmados pela Câmara Municipal de Cajazeiras com as seguintes empresas:

- I – Viana Rocha Sociedade Individual de Advocacia;
- II – Leonardo Varandas Sociedade Individual de Advocacia;
- III – Renato Marlis de Abreu Souza Sociedade Individual de Advocacia;
- IV – Jackson Fabiano Oliveira Flor Sociedade Individual de Advocacia;
- V – Jus Licitar Assessoria e Serviços Administrativos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Cajazeiras deverá, ainda, abster-se de realizar novas contratações de serviços jurídicos de natureza ordinária ou similares sem a devida instauração de processo licitatório, ressalvadas as hipóteses excepcionais devidamente justificadas nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021 para cumprimento da medida determinada na decisão do Agravo de Instrumento de autos nº 0828363-33.2024.8.15.0000.



Art. 2º. Determina-se ao Setor de Contratações e Licitações da Câmara Municipal que adote, de forma imediata, as providências administrativas para instauração de procedimento licitatório adequado, a fim de garantir a continuidade dos serviços essenciais ao funcionamento da Casa Legislativa relacionado aos objetos dos contratos de serviços listados para consultorias que foram rescindidos no art. 1º.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS/PB, 26 de agosto de 2025.

LINDBERG LIRA DE SOUZA
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA